



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1518, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), publicada em 07 de dezembro de 1993, que regulamenta os Benefícios Eventuais;

**DECRETA**

Art. 1º Os Benefícios Eventuais previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e ofertados pelo Município de Barra Funda aos cidadãos e às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, serão regidos por esta normativa.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e são prestadas aos indivíduos e famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social. Devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. (Resolução CNAS 39/2010).

Art. 3º A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- Danos: agravos sociais e ofensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família, situações de ameaça à vida/ou situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º A situação de calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público municipal, nos termos de regulamentação aplicável e para seu atendimento, deve-se assegurar com as demais de forma intersetorial políticas públicas.

Art. 5º A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas. Serão concedidos mediante avaliação da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial ou outro Equipamento do SUAS.

Art. 6º O Benefício Eventual em razão de **Natalidade** atenderá os seguintes aspectos:

- I – Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 7º O auxílio natalidade ocorrerá na forma de pecúnia, às pessoas descritas no artigo 8º, no valor equivalente a um salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro. Requerimento do benefício auxílio natalidade deve ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do nascimento e no máximo 30 (trinta) dias depois do nascimento, no equipamento CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), mediante acompanhamento da equipe técnica, regularmente inscrito nos respectivos conselhos de classe.

Parágrafo segundo. O benefício natalidade deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 8º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – À genitora que comprove residir no Município e apresentar o Registro de nascimento;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que estejam em trânsito no município, conforme avaliação da Equipe Técnica;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Parágrafo único. No caso de natimorto deverá ser anexado junto ao pedido de benefício a declaração de óbito ou a declaração médica ou do Estabelecimento hospitalar.

Art. 9º A Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, danos a integridade pessoal e familiar e é identificado na forma das modalidades: alimentação, documentação, auxílio aluguel, entre outros conforme a realidade do município e a demanda da população.

Art. 10. O Auxílio Alimentação será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas dos indivíduos e das famílias, a partir de Parecer Técnico realizado, a ser fornecido em pecúnia no valor de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional ou por meio de bens de consumo (cesta básica).

- Será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza. No caso da população em situação de rua deverá ser providenciada uma cesta básica adaptada para que tem pouco acesso a geladeira e fogão.

- Para a concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação vulnerabilidade do usuário e sua família.

Art. 11. O Auxílio Documentação, tem como objetivo prestar apoio aos indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos que exijam pagamento de taxas de emissão, fotos 3x4, entre outros.

Art. 12. O Aluguel Social ou Hospedagem é um Benefício Eventual destinado a atender, em caráter de urgência, indivíduos e famílias que se encontram sem moradia por questões de intempéries ou medidas judiciais.

Art. 13. O auxílio transporte concede acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações: retorno de indivíduo ou família à cidade de origem; afastamento de situação de violação de direitos; situações de migração (interesse dos próprios migrantes); visita a membro recluso em unidade prisional e não seja beneficiário do auxílio reclusão. Ou outras situações conforme a realidade local e análise da equipe de referência da assistência social.

Art. 14. O Benefício Eventual para **concessões diversas** pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Parágrafo único. Os benefícios eventuais para concessões diversas serão disponibilizados de acordo com avaliação social da equipe técnica de referência, que irá realizar o levantamento da demanda.

Art. 15. O Auxílio-funeral visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Poderá atender despesas de urna; serviços funerários; traslado do corpo e o velório. O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia no valor de 02 salários mínimos nacionais, ou destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

Parágrafo Primeiro. Situações específicas serão avaliadas conforme condição econômica do requerente.

Parágrafo Segundo. O auxílio funeral deverá ser concedido em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 16. Os benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública, destinados a atender as demandas de ocorrência inesperadas. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação atípica, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendavais, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos aos indivíduos, famílias ou comunidade, visando à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo Único. As situações de calamidade pública serão avaliadas pela equipe da Defesa Civil e equipe técnica de referência da Assistência Social.

Art. 17. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data supra

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
Secretário de Administração